

RESOLUÇÃO Nº 020/2010 – CONSUNI
(Alterada pela [Resolução nº 050/2015 – CONSUNI](#))

Dispõe sobre a Educação a Distância na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1659/2009, tomada em sessão de 10 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – A Educação a Distância na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC é operacionalizada pelo Centro de Educação a Distância – CEAD, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – o CEAD oferece suporte aos demais Centros da UDESC na oferta de disciplinas e/ou cursos na modalidade a distância, ficando a coordenação pedagógica dos mesmos a cargo dos departamentos de origem;

II – o CEAD poderá oferecer cursos próprios de graduação e pós-graduação em tecnologias de educação a distância, sendo alocados em departamentos matério-cêntricos;

III – o CEAD será administrado por uma diretoria composta por Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo;

IV – haverá, no CEAD, um Conselho de Centro, responsável por propor políticas de educação a distância, constituído de: 1 (um) representante de cada Centro da UDESC, eleitos pelos respectivos Centros; 1 representante de cada curso que esteja sendo oferecido na modalidade a distância com suporte do CEAD; e de representantes técnicos universitários e discentes na forma da lei;

V – o Diretor Geral do CEAD é eleito pelo Conselho de Centro, para mandato de 4 (quatro) anos;

VI – o CEAD possuirá equipe especializada de professores e técnicos, reunida em Núcleo Tecnológico, responsável pelo apoio técnico, logístico e operacional da Educação a Distância, e terá também Secretaria de Ensino;

VII – os docentes do CEAD ficam lotados nos departamentos de origem por área de conhecimento.

Art. 2º - Incumbirá à Comissão constituída pela Portaria nº 452/2010, publicada no Diário Oficial nº 18.481, de 06.05.2010, apresentar proposta ao CONSUNI de modificações estatutárias e regimentais para contemplar e regulamentar os dispositivos da presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de junho de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente da UDESC